

Licitações

De: Licitações <licita@vacaria.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de maio de 2017 08:25
Para: 'Simone Gonçalves de Lima'
Assunto: RES: CONCURSO DE PROJETOS 01/2017 DÚVIDAS PLANILHA DE CUSTOS

Olá, a Comissão Especial de Licitações, no uso de suas atribuições, vem responder as questões abaixo, as quais servirão de paradigma para os demais interessados e que possam, eventualmente, possuir as mesmas dúvidas, sendo publicado no site oficial do Município, fazendo parte do presente:

ASSUNTO: DÚVIDAS CONCURSO DE PROJETOS Nº01/2017 - COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

A ORDESC organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, vem por meio desta, solicitar informações atinentes à composição de custos do certame em epígrafe, que seguem abaixo:

1- A despeito dos custos o edital descrever duas classificações de custos, fls 21, ANEXO II, quais sejam;

a) **Montante A** -

4.1 - Montante A (Composto de salários e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales-refeição e vales-transporte, com indicação dos preços unitários por pessoa e global): Na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria. Se processa mediante cálculo da variação dos custos da planilha que não são passíveis de reajuste por meio de índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta.

b) **Montante B** -

4.2 - Montante B (Composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos e taxa de administração e custos de instalação e mobilização, e todos outros não referidos no montante A): Anualmente desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier substituí-lo.

Considerando que às fls 34 e 35, o quadro no item 5.1 descreve apenas estimativa sobre os recursos humanos necessários, qual seja, desembolso atinente ao Montante A, observando que os custos estão estritamente ligados as despesas de folha e encargos como se denota da classificação, Montante A. Conquanto, tanto na planilha de custos mencionada à fl 34 e fl 35 cronograma de desembolso o repasse mensal à execução dos serviços totaliza em R\$ 408.701,88 .

Dessa feita, como não há mensuração de custos classificação Montante B – tais custos estão incluídos em que atribuição da planilha?

O anexo II, possui a planilha de preços, para preenchimento com todos os custos distribuídos que compõe o montante A (salários, adicionais, etc.), conforme, também, a planilha fl. 34. Consoante a referida planilha fl. 34, a mesma possui o valor único e global, mensal, do serviço, bem como, um campo de encargos geral, não específico, onde dele as empresas deverão extrair o montante B (demais custos não referidos no montante A, não passíveis de reajustes setoriais) e discriminá-lo através de outra planilha, conforme reza o edital na cláusula 10.4 a 10.5, afim de se obter, caso devidamente justificado e comprovado, o devido reequilíbrio, conforme a Lei 8.666/93, Artigo 65 e item 10.5 do edital.

Esta cláusula segue também o que orienta o Parecer Coletivo do Tribunal de Contas do RS onde ele vê a IMPOSSIBILIDADE de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de prestação de serviços contínuos, com fulcro

na letra “d” do Artigo 65 da Lei 8.666/93, em virtude de aumento salarial para reposição de perdas inflacionárias decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo, por se tratar de fato previsível. Porém, o mesmo vê a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro se, mediante um dos instrumentos jurídicos citados anteriormente, for concedido um novo direito trabalhista não previsto anteriormente; se demonstrada a excessiva oneração dos encargos do contratado, recomendando, no entanto, que para isso, seja adotado nos editais a estipulação de dois índices de reajuste, sendo um em relação a mão-de-obra, levando em conta os critérios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, e outro quanto aos demais custos, afim de manter a justa remuneração ao longo da execução dos contratos.

2- Na planilha de custos as horas computadas para a descrição ESPECIALIDADES são mensais?

Sim, são mensais.

3- Ainda considerando que as discriminações - ESPECIALIDADES e SERVIÇOS NOVOS, na planilha de Custos não há precisão de institutos celetistas, a exemplo, insalubridade, dentre outros, o critério de contratação é facultado a OSCIP – **CLT, autônomo ou pessoa jurídica**? E, em que recepcionam os encargos nessas categorias?

O critério de contratação é facultado a oscip, porém, num primeiro momento, não vislumbra-se as outras formas além de CLT, tendo em vista que, quanto a pessoa jurídica, trataria-se de uma subcontratação, a qual, conforme item 10.6, a mesma só pode ser parcial, nos casos de nível superior, e desde que justificado com demonstração de que é técnico e economicamente viável. Quanto aos autônomos enquadram-se na mesma ideia anterior, por serem contratados através de RPA, estes também não terão vínculo com a licitante e por um curto período, fugindo do presente contrato e do caráter temporal do mesmo que é de serviço continuado.

Att.